
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA
CIMED & CO. S.A.**

entre

CIMED & CO. S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CIMED INDÚSTRIA S.A.
como Fiadora

14 de setembro de 2026

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÕES	4
2. REQUISITOS	4
3. PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
4. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	23
5. VENCIMENTO ANTECIPADO	28
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA.....	38
7. AGENTE FIDUCIÁRIO	45
8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	55
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	57
10. NOTIFICAÇÕES.....	68
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
ANEXO I – HISTÓRICO DE EMISSÕES	74

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CIMED & CO. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

CIMED INDÚSTRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de*

Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de setembro de 2026 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”): (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP, conforme disposto nesta Escritura e na legislação aplicável.

1.2. A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 14 de setembro de 2026 (“AGE da Fiadora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “Atos Societários”), cuja ata será arquivada na JUCESP, na qual foram deliberadas e aprovadas, também, a autorização à diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, nos termos do seu estatuto social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Fiadora e celebrar todos os documentos necessários à outorga da garantia fidejussória, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Fiadora.

2. REQUISITOS

2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, com garantia fidejussória (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Emissão”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.2. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.3. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas a Investidores Profissionais e só será permitida na hipótese de a Emissora cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.4. A Oferta será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), conforme previsto nas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e no "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.5. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema Empresas.Net e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

2.6. Nos termos da Cláusula 1.1 e do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta, será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, sendo certo, em todo caso, que o registro da RCA da Emissora deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização. A ata da RCA da Emissora será publicada: **(i)** no sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3 ("Sistema Empresas.Net"); **(ii)** na sua página na rede mundial de computadores; e **(iii)** no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornal de Publicação"), de forma resumida e com divulgação

simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.7. A ata da AGE da Fiadora, que aprovou a outorga da Fiança (conforme abaixo definido), será protocolizada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata da AGE da Fiadora e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, sendo certo, em todo caso, que o registro da AGE da Fiadora deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização. A ata da AGE da Fiadora será publicada no Jornal de Publicação, conforme disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.8. Os protocolos da ata da RCA da Emissora e da ata da AGE da Fiadora acima referidos poderão ser comprovados por meio de documento emitido pela JUCESP, devendo ainda a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP (por e-mail via arquivo PDF) da ata da RCA da Emissora e da ata da AGE da Fiadora que deliberou a Emissão e a outorga da Fiança, respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de arquivamento.

2.9. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

2.10. Em virtude da Fiança, nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo (“Cartório de RTD”), observado que o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, referido prazo será prorrogado por igual período, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, conforme o caso, devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) dias após a obtenção dos respectivos registros.

2.11. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.12 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.12. Não obstante o descrito na Cláusula 2.11 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.13. Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores

mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) fundos patrimoniais; e (j) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios considerados investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal (“Investidores Profissionais”).

3. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto as seguintes atividades:

a) Comércio atacadista e distribuição de medicamentos e drogas de uso humano e veterinário, tais como medicamentos de origem química e natural, para uso humano e veterinário, produtos da flora medicinal, produtos farmacêuticos e biológicos; b) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; c) Comércio atacadista de cosméticos e de produtos de perfumaria e de toucador; d) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, produtos químicos para agricultura etc.; f) Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais; g) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; h) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; i) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; j) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; k) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, limpeza e conservação; l) Comércio atacadista de saneante domissanitário; m) Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; n) Comércio atacadista de balas, confeitos, caramelos e semelhantes; o) Comércio atacadista de medicamentos para animais; p) Comércio atacadista e varejista de calçados; q) Comércio atacadista e varejista de outros produtos alimentícios (complementos e suplementos alimentícios, nutrimentos, produtos dietéticos e correlatos) do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; r) Comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; s) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; t) Comércio varejista de artigos de viagem; u) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; v) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; w) Comércio varejista de medicamentos veterinários; x) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; y) Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; z) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de

fórmulas; aa) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; bb) Comércio eletrônico (e-commerce) de todos os produtos mencionados neste artigo; cc) Fabricação de produtos de limpeza e polimento; dd) Fabricação de suplementos alimentares promotores do crescimento, vitamínicos e minerais, para animais; ee) Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas; ff) Fabricação de balas, confeitos, caramelos e semelhantes; gg) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; hh) Produção de bebidas lácteas; ii) Atividades associativas não especificadas anteriormente; jj) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; kk) Carga e descarga; ll) Consultoria em publicidade; mm) Gestão de ativos intangíveis não financeiros; nn) Impressão de material para uso publicitário; oo) Licenciamento de uso de marcas; pp) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; qq) Participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, ou sob qualquer outra forma; rr) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; ss) Serviço de cafeteria; e tt) Serviços de alimentação.

3.2. Destinação Dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para refinanciamento do passivo financeiro da Emissora ou usos corporativos gerais.

3.2.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Número de Emissão: Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

3.6. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

3.7. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

3.8. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.9. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, na forma de Fiança nos termos da Cláusula 3.27 abaixo.

3.10. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 4.1, resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.3 ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.4.

3.11. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures").

3.12. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

3.13. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão").

3.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

3.15. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.

3.16. Banco Liquidante: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.17. Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de escriturador é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.18. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

3.18.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, equivalente a 1,0000 (um inteiro) ao ano;

DP = número de dias úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

- i. Efetua-se o produtório dos fatores sendo $(1 + TDI_k)$, que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- v. Para efeito de cálculo será considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

3.18.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.18.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 8 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que houver a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.18.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 3.18.3 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

3.18.5. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.19. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2027 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”) e os demais conforme estipulado no Anexo I.

3.19.1. Farão jus ao recebimento dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

3.20. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 20 de setembro de 2029, a segunda em 20 de setembro de 2030 e a terceira na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas abaixo (“Data de Amortização das Debêntures”):

Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
setembro de 2029	33,3333%
setembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

3.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.22. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.23. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3.24. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

3.26. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a **Fitch Ratings Brasil Ltda.** (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos titulares de Debêntures, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco.

3.26.1. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

3.27. Garantia Fidejussória: A Fiadora constitui garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável (respectivamente, “Obrigações Garantidas” e “Fiança”).

3.27.1. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

3.27.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Emissão, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelas Partes, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros.

3.27.3. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.

3.27.4. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.27.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e total quitação das Debêntures.

3.27.6. A Fiadora declara e garante ainda, que: **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos da AGE da Fiadora; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

3.27.7. A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

3.27.8. A Fiadora não poderá ceder quaisquer das obrigações decorrentes da Fiança.

3.27.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

3.27.10. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.27.11. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas poderá executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.27.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.27.13. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até

que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.

3.27.14. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.27.15. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.27.16. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Fiadora de depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação judicial, que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

3.27.17. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.27.18. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 1.101.850.074,43 (um bilhão, cento e um milhões, oitocentos e cinquenta mil e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

3.28. Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.29. Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Cimed & CO. S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("Contrato de Distribuição").

3.30. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.31. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais.

3.32. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.33. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.34. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado.

3.35. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.36. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.37. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.38. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

3.39. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.40. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.41. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.42. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.43. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e pela Fiadora.

4. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de setembro de 2028, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(e)** de prêmio de resgate, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima, equivalente a: **(i)** 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra a partir do dia 20 do mês setembro do ano de 2028 (inclusive) até o dia 20 do mês setembro do ano 2029 (exclusive); **(ii)** 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso ocorra a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de 2029 (inclusive) até 20 do mês de setembro do ano 2030 (exclusive); e **(iii)** 0,20% (vinte centésimos por cento), caso ocorra a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de

2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

4.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (e) da Cláusula 4.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.25 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que o referido prazo encontra-se condicionado à aprovação conjunta e simultânea dos cálculos pertinentes entre a Emissora e ao Agente Fiduciário e que, a comunicação feita pela Emissora à B3 deverá ocorrer com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); **(b)** a menção de que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme previsto na Cláusula 4.1.1 acima, (ii) de prêmio de resgate, conforme previsto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser suficiente para o pagamento das Despesas e demais obrigações não liquidadas.

4.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de setembro de 2028, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária das Debêntures").

4.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente a: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido; **(b)** da Remuneração, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; **(c)** dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; e **(d)** de prêmio de resgate, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima, equivalente a: (1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate ocorra a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de 2028 (inclusive) até 20 do mês de setembro do ano de 2029 (exclusive); (2) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso ocorra a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de 2029 (inclusive) até 20 do mês de setembro do ano de 2030 (exclusive); e (3) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso ocorra a partir do dia 20 do mês de setembro do ano de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.2.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

4.2.3. Caso a data de uma Amortização Extraordinária das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 4.2.1 acima, conforme o caso, deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

4.2.4. A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.25 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo certo que o referido prazo encontra-se condicionado à aprovação conjunta e simultânea dos cálculos pertinentes entre a Emissora e o Agente Fiduciário e que, a comunicação feita pela Emissora à B3 deverá ocorrer com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(a)** a data da Amortização Extraordinária das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, de forma proporcional, e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, calculado conforme prevista na Cláusula 4.2.1 acima, conforme o caso, **(ii)** de prêmio de Amortização Extraordinária das Debêntures,

calculado conforme prevista na Cláusula 4.2.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária das Debêntures.

4.2.5. A Amortização Extraordinária das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

4.2.6. A realização da Amortização Extraordinária das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.3. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o referido prazo encontra-se condicionado à aprovação conjunta e simultânea dos cálculos pertinentes entre Emissora, e o Agente Fiduciário e que, a comunicação feita pela Emissora à B3 deverá ocorrer com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio da Oferta de Resgate Antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão, pelos Debenturistas.

4.3.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá e deverá resgatar

antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.3.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos: **(a)** da Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, serão obrigatoriamente canceladas.

4.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.3.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

4.4. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa").

4.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.4 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 a 5.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão das Debêntures, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures ou da Fiança nas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu vencimento, conforme aplicável;
- (ii) decretação de vencimento antecipado em razão do descumprimento de qualquer obrigação da Emissora, da Fiadora ou de Controladas Relevantes no mercado financeiro, de capitais e/ou de câmbio, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o valor equivalente em outras moedas;

(iii) (a) a decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, por juiz competente; (b) o pedido de autofalência apresentado pela Emissora, e/ou pela Fiadora, ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (c) o pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e/ou a Fiadora, ou contra qualquer de suas Controladas Relevantes, não elidido no prazo legal; (d) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como a prática de qualquer ato formal, judicial, administrativo ou equivalente, que caracterize, nos termos da legislação aplicável, o início ou a condução de procedimento de insolvência, reestruturação ou proteção contra credores, incluindo, sem limitação, medidas antecipatórias, atos preparatórios ou requerimentos formais voltados à instauração, homologação ou processamento de tais procedimentos, no Brasil ou no exterior, independentemente de deferimento; e (e) a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se no contexto de Reorganizações Societárias Permitidas.

(iv) transferência ou outra forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de alienação a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(v) cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, durante a vigência da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se: **(a)** no âmbito da fusão, ou da incorporação da Emissora, da Fiadora, ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, desde que não ocorra uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** no caso de abertura do capital da Emissora, com a respectiva oferta pública de ações da Emissora (IPO) e listagem das suas ações em bolsa de valores, desde que não ocorra uma Alteração de Controle da Emissora e da Fiadora; ou **(c)** a operação societária seja realizada entre a Emissora, ou a Fiadora, ou suas controladas diretas e indiretas, desde que: (1) não ocorra a Alteração do Controle da parte cindida ou da sociedade resultante da incorporação ou fusão; e (2) no caso de cisão da Emissora e/ou da Fiadora, a entidade resultante de referida cisão torne-se fiadora das Debêntures, devendo a fiança ser constituída no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do arquivamento do ato societário que deliberou pela cisão ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(vi) ocorrência de alterações no controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), sendo que não será considerada alteração de controle reorganizações que mantenham os atuais controladores beneficiários finais, ou seus sucessores diretos, como controladores diretos ou indiretos, ainda que como integrantes de bloco de controle (“Alteração de Controle”);

(vii) caso as declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação sejam comprovadamente falsas, fraudulentas ou prestadas de má-fé;

(viii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou da Fiança, comprovadamente causado pela Emissora, Fiadora e/ou por qualquer de suas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou do mesmo grupo econômico da Emissora e da Fiadora (“Afiliadas”);

(ix) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial ou liminar cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, desde que formalmente citados, ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;

(x) caso a Emissora, a Fiadora e/ou as controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar quaisquer das obrigações da Fiadora ou da Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou nos termos dos documentos da Emissão;

(xi) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures não sanada nos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Fiadora e/ou de controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, no mercado financeiro, de capitais e/ou de câmbio, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do descumprimento ou em prazo diverso, se assim definido nos documentos que originaram o inadimplemento da obrigação pecuniária;
- (iii)** protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado aos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto que: **(a)** o protesto tenha sido sustado, suspenso ou cancelado; ou **(b)** foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;
- (iv)** não cumprimento de: **(a)** sentença em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou apresentado recurso cabível no prazo legal; ou **(b)** ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, da Fiadora e/ou as controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora, desde que, nos casos previstos nas alíneas (a) e (b), o valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) e, em ambos os casos, não sanado, ou caso não tenha sido prestada garantia idônea e suficiente aceita em juízo (ou no âmbito do procedimento administrativo) ou adotadas medidas que assegurem o cumprimento da obrigação imposta ou suspendam seus efeitos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do descumprimento ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;
- (v)** redução do capital social da Emissora ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto no caso de absorção de prejuízo;

(vi) alteração do objeto social da Emissora ou da Fiadora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, salvo se tal alteração decorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida e desde que: **(a)** a atividade principal continuar sendo exercida por outra sociedade subsidiária da Emissora; **(b)** não cause um Efeito Adverso Relevante; e **(c)** a sociedade que assumir tais atividades seja incluída como fiadora desta Escritura de Emissão das Debêntures, mediante celebração de aditamento nesse sentido em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do arquivamento da documentação societária que formalizar a assunção das referidas atividades;

(vii) a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM durante a vigência da Emissão;

(viii) Utilização dos recursos da Emissão em desacordo com a destinação prevista nesta Escritura;

(ix) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou oneração de ativos pela Emissora ou pela Fiadora: **(a)** enquanto vigentes os Endividamentos Restritivos (conforme abaixo definido) em valor contábil igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA (abaixo definido) ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, conforme aplicável, o que for maior, de forma individual ou agregada e durante a vigência das Debêntures, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes; ou **(b)** após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, em valor contábil igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA ou 30% (trinta por cento) do ativo imobilizado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, conforme aplicável, o que for maior, de forma individual ou agregada e durante a vigência das Debêntures, conforme suas demonstrações financeiras mais recentes, ressalvadas as hipóteses de (1) substituição em razão de sinistro, desgaste, depreciação e/ou obsolescência; (2) alienações ou onerações decorrentes de leis, medidas judiciais ou administrativas; (3) alienações já concluídas e onerações já existentes na presente data; (4) cessão de recebíveis já usualmente praticada pela Emissora e pela Fiadora; (5) venda de aeronaves, veículos e imóveis que não estejam diretamente ligados às atividades operacionais da Emissora ou da Fiadora; e (6) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou oneração de ativos realizados entre a Emissora e a Fiadora, ou que sejam realizadas em favor de suas controladas diretas, ou indiretas, e desde que não gerem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(x) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes em relação à Emissora, à Fiadora e/ou às Controladas Relevantes: **(a)** que (1) afete de forma adversa e relevante as condições econômicas, financeiras, operacionais, e/ou reputacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes; e/ou (2) que impacte negativamente e de maneira relevante a capacidade da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"); ou **(b)** exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xi) enquanto vigentes os Endividamentos Restritivos, instauração de inquérito, oferecimento de denúncia, instauração de processo judicial e/ou administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846 ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998 e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xii) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, condenação em primeira instância em processo judicial, ou em processo administrativo, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme definido no artigo 5º da Lei nº 12.846, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora, pelas controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou

indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xiii) decisão judicial ou administrativa condenatória acerca de: **(a)** descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; **(b)** proveito criminoso da prostituição; ou **(c)** crime ao meio ambiente, pela Emissora, pela Fiadora ou por controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emissora, da Fiadora ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Fiadora;

(xiv) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu estatuto social caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou caso a Emissora esteja em descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio;

(xv) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente os ativos, as concessões, propriedades ou ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora e de suas controladas diretas ou indiretas e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada, no todo ou em parte, por qualquer terceiro que não a Emissora, a Fiadora ou qualquer uma de suas controladas ou coligadas, desta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente ou no prazo legal estipulado, o que ocorrer primeiro;

(xvii) caso as declarações e informações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação, sejam comprovadamente insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas; e

(xviii) caso haja rebaixamento da classificação de risco do grupo econômico da Emissora, para nota menor ou igual a AA(bra), em escala nacional, ou seu equivalente em outra escala, por outra agência de classificação de risco dentre as seguintes:

Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; e

(xix) não observância, pela Emissora, conforme disposto abaixo, durante toda a vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá ser inferior ou igual aos valores abaixo, observado que o índice financeiro objeto deste item será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo e nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026.

(a) até a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção de toda e qualquer dívida, presente ou futura, em que haja cláusula de restrição de *covenant* financeiro da Emissora representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA ("Endividamentos Restritivos") em níveis mais restritivos do que o previsto no item (b) abaixo, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá observar a razão mais restritiva prevista nos Endividamentos Restritivos; e

(b) (1) caso as restrições impostas pelos Endividamentos Restritivos sejam menos restritivas que a razão prevista neste item (b), ou (2) após a liquidação integral ou qualquer outra forma de extinção dos Endividamentos Restritivos, a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser inferior ou igual a 3,5x.

Sendo que,

"Controladas Relevantes" significa qualquer sociedade controlada, de forma direta ou indireta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que corresponda a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

"Dívida Bruta" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros (excetuadas operações entre a Emissora e suas Afiliadas se incorporadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora), emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de

capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais e fianças prestados a partir desta data (excetuados aqueles concedidos entre a Emissora e suas Afiliadas), adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora.

“Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora;

“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida Bruta deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora; e

“EBITDA” significa, com relação à Emissora, o somatório acumulado dos últimos 12 (doze) meses: **(i)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos e contribuições, **(ii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iii)** das despesas financeiras (exceto despesas com arrendamento/leasing) deduzidas das receitas financeiras, e **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora.

5.1.3. Até o cancelamento, pagamento ou qualquer outra forma de extinção integral da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora, da 4ª (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora e da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“Operações Restritivas”), em que haja a previsão de Eventos de Inadimplemento em níveis mais restritivos em comparação aos itens (ii), (iii) e (ix) da Cláusula 5.1.1 e aos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) (x), (xiv) e (xvi) da Cláusula 5.1.2 previstos nesta Escritura de Emissão, valerão as disposições mais restritivas.

5.1.4. Os valores indicados na Cláusula 5.1.1, item (ii), e na Cláusula 5.1.2, itens (ii) (iii) (iv), serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice de Variação de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

5.1.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1.2 acima, e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, notificação escrita à Emissora e à Fiadora, informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures, o qual deve ser feito em até 3 (três) Dias Úteis (“Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado”).

5.1.7. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

5.2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, no Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.3. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme deliberação nesse sentido, pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, executar as Debêntures, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura.

5.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Oferta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações

decorrentes, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora e/ou Fiadora nos termos das Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; **(ii)** valores decorrentes de Encargos Moratórios, bem como encargos de multa; **(iii)** Remuneração das Debêntures; e **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a:

(i) em relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, apresentar ao Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas (com menção quanto ao cumprimento do Índice Financeiro) e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação (conforme definido a seguir); e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será

aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário (podendo este solicitar à Emissora e à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Emissora e da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários);

(b) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) manter os documentos mencionados no item (i.)(a) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos;

(d) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, conforme abaixo definida, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) via original ou cópia digital (em arquivo pdf) arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção dos respectivos registros; e

(f) fornecer a qualquer momento, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário.

(ii) com relação à Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (iii)** cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv)** manter seus bens e ativos cuja perda ou deterioração possam causar um Efeito Adverso Relevante devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora, conforme o caso;
- (v)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii)** enviar à B3, ao Agente Fiduciário e aos titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em tomar conhecimento, comunicação, por escrito, sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial, arbitral ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas controladas que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os titulares das Debêntures. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (viii)** comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ix)** exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, cujo não pagamento resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii)

para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xi) manter as Debêntures registradas na B3 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;

(xii) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos Investidores Profissionais durante a Oferta;

(xiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;

(xiv) cumprir, e fazer com que suas controladas e a Fiadora e suas controladas, conforme aplicável, bem como seus respectivos administradores, quando agindo no exercício de suas respectivas funções, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xv) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores diretos, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, assim como a Fiadora, suas Afiliadas, e seus respectivos acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados agindo em benefício da Emissora observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(xvi) não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: **(i)** seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou **(ii)** se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora;

(xvii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora: **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xviii) observar a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que: **(i)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas

detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(vi)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(vii)** a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

(xix) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;

(xx) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Emissão possa se concretizar;

(xxi) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Debêntures, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, os assessores legais, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) ao registro e liquidação das Debêntures na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos titulares das Debêntures e pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura;

(xxiii) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160: **(a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais

encerrados; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea “(d)” deste item. Em relação aos itens (c), (d) e (f) da presente obrigação, a Emissora deverá divulgar as referidas informações em sua página na rede mundial de computador, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

(xxiv) contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação das obrigações relacionadas às Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, para que esta elabore e divulgue, com periodicidade anual, a cada ano-calendário, a classificação de risco das Debêntures e da Emissora, observada a obrigação: (i) da Emissora ou da Fiadora de encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo relatório, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento; e (ii) de divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(xxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se: **(a)** dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovem a existência de provimento jurisdicional e/ou administrativo válido e eficaz com efeito suspensivo ou que autorize a regular continuidade das atividades da Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; **(b)** tratar de licenças em processo de renovação tempestiva, aprovações em processo de renovação tempestiva; ou **(c)** não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxvi) realizar o recolhimento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos documentos da Emissão; e

6.1.1. As despesas a que se refere a Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes.

(i) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável.

(ii) extração de certidões;

(iii) despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

(v) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas

6.1.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

7.3. Além da presente Emissão e das emissões listadas no Anexo I, o Agente Fiduciário não atua em outra emissão da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

7.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.5. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) parcelas anuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

(ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (i) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (ii) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(iii) as remunerações dispostas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iv) as remunerações dispostas nos itens acima serão atualizadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(v) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

(vi) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die (exclusive);

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

(viii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente

aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e

(x) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Fiadora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por autoridade competente;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, bem como notificar os Debenturistas acerca da convocação realizada nos termos da Cláusula 6.1, na data da referida convocação;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (i)** declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias, se for o caso;
 - (j)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (k)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xvii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 6.1, inciso (i), alínea (a), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(xviii) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

7.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

7.10. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

7.10.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.10.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.10.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.10.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, cujas formalidades deverão observar o disposto nesta Escritura de Emissão.

7.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 3.25 acima.

7.10.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem

transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM.

8.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 08 (oito) dias ou em prazo maior conforme exigido em lei, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.

8.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta cláusula, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, no caso de alterações relacionadas, (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou data de pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa (d) à alteração da redação das Cláusulas relativas aos Eventos de Inadimplemento, (e) às disposições aplicáveis à Fiança, incluindo as que impliquem em liberação, total ou parcial, desta, e (f) à alteração dos quóruns de deliberação e instalação previstos nesta Escritura, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, no caso da não declaração de vencimento antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento não automático, observado que, em caso de suspensão dos trabalhos por deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas a concessão de renúncia ou perdão prévio. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, as demais matérias ou alterações a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora ou pela Fiadora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou pela Fiadora; (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora ou da Fiadora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau.

8.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a

presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.12. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

8.13. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos para tanto todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) todas as informações da Emissora prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(iv) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão desta Escritura foram tomadas e obtidas pela Emissora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade desta Escritura;

(v) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;

(vi) esta Escritura, as Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a emissão das Debêntures, (i) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação e que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data,

não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplimento;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido efeito suspensivo; ou (b) que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, conforme seu conhecimento na presente data, possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro: **(a)** das Debêntures junto à B3; **(b)** da Oferta junto à CVM; **(c)** da RCA da Emissora junto à JUCESP; **(d)** desta Escritura de Emissão junto ao Cartório de RTD; e **(e)** pela divulgação desta Escritura de Emissão no Sistema Empresas.Net;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza

socioambiental, envolvendo-a ou que, conforme seu conhecimento na presente data, possa afetá-la de forma adversa relevante, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração;

(xviii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades, inclusive, mas não se limitando às obrigações da Resolução CVM 44;

(xix) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xxi) observa e faz com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, quando agindo no exercício de suas funções, observem a Legislação Socioambiental em vigor em todos os aspectos relevantes aplicáveis a suas atividades, em especial, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que a Emissora e suas respectivas Afiliadas: **(i)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** detenham todas as permissões, licenças,

autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto pelas que estiverem em processo tempestivo de renovação; **(vi)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(vii)** não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero e **(viii)** não violem os direitos dos silvícolas;

(xxii) nem a Emissora, nem qualquer uma de suas Afiliadas foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente; ou **(c)** discriminação de raça e gênero;

(xxiii) não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emissora, à Fiadora e suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, quando agindo no exercício de suas funções enquanto agindo em nome da Emissora, da Fiadora ou das suas Afiliadas: **(a)** terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** terem realizado ou realizar, qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) assim como suas controladas e seus respectivos administradores, quando agindo no exercício de suas funções, atuam em conformidade com as Leis Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades. A Emissora e suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou das suas Afiliadas, declaram ainda que não respondem por processo de responsabilidade nos termos da Lei nº 12.846 e que seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil, criminal, ou administrativa por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxv) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxvi) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxvii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas, em todas as hipóteses que tenham causado um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) cumpriu e cumprirá com as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xxix) a emissão das Debêntures não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emissora.

9.2. A Fiadora, neste ato, declara que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos para tanto todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários, não sendo exigidas, da Fiadora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) todas as informações da Fiadora prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Fiadora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(iv) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para esta Escritura, conforme aplicável, foram tomadas e obtidas pela Fiadora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à Fiança prestada nos termos desta Escritura;

(v) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

(vi) esta Escritura, as Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a emissão das Debêntures: **(a)** não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte, ou,

na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e **(b)** não resultará em *(1)* inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Fiadora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação e que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento e desde que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a Fiadora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social,

(x) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: **(a)** de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas

administrativa ou judicial e tenha obtido efeito suspensivo; ou **(b)** que, conforme seu conhecimento na presente data, não possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro: **(a)** das Debêntures junto à B3; **(b)** da Oferta junto à CVM; **(c)** da AGE da Fiadora junto à JUCESP; **(d)** desta Escritura de Emissão junto ao Cartório de RTD; e **(e)** pela divulgação desta Escritura de Emissão no Sistema Empresas.Net;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza socioambiental, envolvendo-a ou que possa afetá-la de forma adversa relevante, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;

(xvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir as Debêntures;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração;

(xviii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades, inclusive, mas não se limitando às obrigações da Resolução CVM 44;

(xix) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou

jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Fiadora a manutenção da sua condição atual de operação e funcionamento;

(xxi) observa e faz com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, quando agindo no exercício de suas funções), observem a Legislação Socioambiental em vigor em todos os aspectos relevantes aplicáveis a suas atividades, em especial, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que a Fiadora e suas respectivas Afiliadas: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(vi)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(e)** não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

(xxii) nem a Fiadora, nem qualquer uma de suas Afiliadas foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente; ou **(c)** discriminação de raça e gênero;

(xxiii) não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emissora, à Fiadora e suas respectivas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou da Fiadora ou das suas Afiliadas: **(a)** terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos

políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** terem realizado ou realizarem qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) assim como suas controladas e seus respectivos administradores, quando agindo no exercício de suas funções, atuam em conformidade com as Leis Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades. A Fiadora e suas Afiliadas, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Fiadora ou das suas Afiliadas, declaram ainda que não respondem por processo de responsabilidade nos termos da Lei nº 12.846 e que seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil, criminal, ou administrativa por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

(xxv) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Fiadora, suas atividades e suas situações financeiras, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xxvi) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente seguros de acordo com as práticas correntes de mercado; e

(xxvii) as demonstrações financeiras da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente as

posições patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Fiadora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas, em todas as hipóteses que tenham causado um Efeito Adverso Relevante.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão das Debêntures deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CIMED & CO. S.A.

End.: Estrada Maricá Marques, 41, Jardim Represa (Fazendinha)

CEP 06529-210, Santana de Parnaíba - SP

At.: Equipe de Tesouraria

E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br

Para a Fiadora:

CIMED INDÚSTRIA S.A.

End: Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação

CEP 01228-200, São Paulo - SP

At.: Equipe de Tesouraria

E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304

CEP: 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil,

reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrente da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e das taxas de registro aplicáveis, inclusive aqueles referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de RTD; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os Atos Societários; **(iii)** pelos honorários e despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, bem como os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos demais prestadores de serviços; **(iv)** da taxa de fiscalização da CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e **(v)** de todas as demais despesas decorrentes da Emissão.

11.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela JUCESP, Cartório de RTD, CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11. Para fins desta Escritura, “Documentos da Operação” significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o aviso ao mercado da Oferta; **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o Anúncio de Encerramento; e **(vi)** os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

11.12. As Partes obrigam-se a não ceder ou dispor, de qualquer modo, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, exceto: (i) na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos casos e na forma previstos na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17, hipótese em que o agente fiduciário substituto sucederá o Agente Fiduciário em todos os seus direitos, deveres e atribuições decorrentes desta Escritura de Emissão, mediante celebração do respectivo aditamento; (ii) nas hipóteses de sucessão legal ou de Reorganizações Societárias Permitidas, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão; e (iii) mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.27 (vedação à cessão das obrigações decorrentes da Fiança).

11.13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.14. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

11.16. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63 do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica nos termos da Cláusula 11.13 acima.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PRÓXIMA PÁGINA]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.”

CIMED & CO. S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CIMED INDÚSTRIA S.A.

Nome:

Cargo:

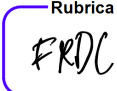
Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Rubrica Rubrica Rubrica
  

ANEXO I – HISTÓRICO DE EMISSÕES

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Cimed & Co. S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	02/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Cimed & Co. S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/11/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Cimed & Co. S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira